

PORTARIA Nº 43/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor C.A.L., mat., nº 57233557, que teria, em tese, deixado de cumprir diligências requisitadas no prazo legal nos autos do IPL nº 06/2016.100323-9-SU Marambaia e demais fatos conexos, conforme anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 44/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar os relatos de Francisco Eldo de Lucena, que acusa o servidor, J.C.B., met., nº 5476925, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, a quando de discussão ocorrida em 02/12/2017, nesta capital e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 06/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 45/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, J.A.S.P., mat., nº 6120854, que teria, em tese, deixado de fazer remessa à justiça e de cumprir diligências no prazo legal os autos do IPL nº 105/2010.000249-0-DP Oriximiná e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 14/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTAREM
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 46/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar os fatos relatados por Tayana Katrine Pereira da Silva, o qual acusa o servidor, H.F.J., mat., nº 54181355, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, a quando da não adoção de providências legais a quando do atropelamento e morte de Ivanilson José Lameira Batista em, 20/10/2017, fato ocorrido na SU Santarém, em 24/10/2017 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTAREM
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 47/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, D.J.B.S., mat., nº 5331170, que teria, em tese, faltado ao serviço/plantão do dia 19/10/2017, sem participar com antecedência ou justificar, fato ocorrido na SU Ananindeua e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 06/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 48/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o teor do Dossiê nº 208204-Disque/Denúncia, no qual relata vários fatos, dentre eles, que policial, teria, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro para liberar os supostos envolvidos em ação delituosa, consoante o registro do BOP nº 115/2018.0000576-3-DP São Domingos do Capim e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 07/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 49/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, E.P.A., mat., nº 5876966, face o teor do Memo. nº 22/18-Castanhal, no qual consta, que o policial, estaria, em tese, chegando atrasado ao serviço e saindo antes da hora final de seu turno de trabalho, bem como teria subtraído e substituído a folha de frequência com as anotações da autoridade superior sobre seu horário laboral, fato ocorrido na DP Castanhal, no mês de dezembro/17 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 06/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 50/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias dos acidentes de trânsito, em tese, envolvendo a VTR Mitsubishi, placa QEC-0999, disponibilizada a Divisão de Homicídios/Belém, eventos ocorridos nos dias 05/10 e 09/12/2017, consoante os BOP's nºs 486/2017.100372-1 e 486/2017.100455-0 e demais fatos conexos, conforme anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 51/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as declarações de Paulo Silveira da Trindade, o qual acusa a servidora, A.S.S., mat., nº 5331277, de ter, em tese, deixado de saldar dívida legítima, injustificadamente e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 04/01/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC HELVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 52/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.J.G.S., mat., nº 5371368, que teria, em tese, faltado a audiência judicial realizada para o dia 23/02/2016, nos autos do Proc. nº 0028501-79.2014.814.0301-2ª Vara da Infância e Juventude de Belém, apresentado atestado médico para o dia 23/02/2016 e exercício suas funções normalmente e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 02/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC HELVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 53/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.J.G.S., mat., nº 5371368, que teria, em tese, faltado a audiência judicial realizada para o dia 23/02/2016, nos autos do Proc. nº 0028501-79.2014.814.0301-2ª Vara da Infância e Juventude de Belém, apresentado atestado médico para o dia 23/02/2016 e exercício suas funções normalmente e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 02/02/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC HELVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 53/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, D.C.S., mat., nº 57193831, que teria, em tese, deixado de adotar providências legais, a quando da apresentação de Jorge Roger Leal Ribeiro, na SU São Braz, por suposto crime de lesão corporal, fato ocorrido em 01/10/2016 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 02/01/2018 e anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 54/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/02/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, L.R.N.S., mat., nº 5361206, o qual teria, em tese, deixado de fazer remessa à justiça no prazo legal, os IPL/FLG nºs 08/2017.100711-2 e 08/2017.100643-9, o que ensejou no relaxamento das prisões dos flagranteados, os IPL's nºs 08/2014.000581-0 e 08/2017.100054-3, este último acarretando a extinção da punibilidade, bem como vários outros procedimentos policiais sob a presidência do policial, com extrapolação de prazo legal, consoante o Despacho/CCRM/CGPC de 06/02/2018 e demais fatos conexos, conforme anexos.
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.
DPC HELVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 284328

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO
CONTRATO: 008-2018
OBJETO: O presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (ITEM 26-COTURNO/BOTA TÁTICA) para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2018
VIGÊNCIA: 28/02/2018 A 27/02/2019
VALOR: R\$ 29.400,00
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2017- CPC RC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 06.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas- NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo; FONTES: 0101 - Recursos Ordinários 0261- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
CONTRATADA: RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME (CNPJ Nº 18.829.256/0001-71), estabelecida na Rua Minas Gerais nº 2228, Vila Aparecida, França/SPI CEP: 14.401-229
ORDENADOR DESPESAS: Orlando Salgado Gouvêa
Protocolo: 284634

DIÁRIA

PORTARIA Nº 53/2018
OBJETIVO: Realizar perícias
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94.
SERVIDOR: CAIO RENAN ARAUJO SOARES.
MATRÍCULA: 5933435/1 / Auxiliar Operacional
SERVIDOR: RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
MATRÍCULA: 5858275/2 / Perito criminal
Origem: BELÉM - PA Destino: TOME AÇU - PA
DIÁRIA: 1:5 (uma e meia) PERÍODO: 16/02/2018 a 17/02/2018.
Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Junior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A EMPRESA RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.829.256/0001-71, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais nº 2228, Vila Aparecida, França/SP, CEP 14.401-229, telefone (16) 3701-2451, neste ato representada pelo Sr. Murilo Delião Costa, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.958.008-05 e portador da cédula de identidade nº 32.801.088-1, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2017 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uniformes (item 26 – Coturno/Bota Tática), para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	COTURNO/BOTA TÁTICA. * Confeccionado em couro natural de no mínimo 22 mm;	PAR	120	R\$ 245,00	R\$ 29.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RÊNATO CHAVES



<ul style="list-style-type: none">* Reforço interno de EVA de 2mm;* Reforço termoplástico de 2,5 no bico e na traseira;* Atracadores em poliamida;* Passadores em nylon com tratamento anti ferrugem;* Solado em borracha antiderrapante, resistente a no mínimo 200°C;Palmilha em poliuretano de no mínimo 15mm de altura no salto e 9mm na frente;* Parte interna totalmente forrada com forro antibacteriano e anti fungos;* Com cano de no mínimo 22 cm de altura;* Cor preta;* Tamanhos do 35 ao 44 – Marca: Arroyo, Modelo: Tiger				
--	--	--	--	--

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 047/2017 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 29.400,00** (Vinte e nove mil quatrocentos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101-Recursos Ordinários; 0261 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela Administração Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 -A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CT. H



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, ... 27 de Fevereiro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral

Contratante

Silvio André Lima da Conceição
Diretor do Instituto de Criminalista
Perito Criminal
Mat.: 54188033/1

RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME

Murilo Delião Costa

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

CPF:

4409148322-9

CPF:

989.889.162-53